

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Republicado por incorreção

Considerando as atribuições que me conferem o art. 37, da Constituição Federal e o art. 289, da Lei Complementar Municipal nº 01/1994 e DECRETO Nº 14.336, de 21 de janeiro de 2026, AUTORIZO à Secretaria Municipal de Educação a realizar processo seletivo, através de Edital Público do Processo Seletivo de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) por Análise de Currículo para contratação de prestação de serviços por tempo determinado para a função de PROFESSOR, com objetivo de: Assegurar a continuidade do período letivo e o cumprimento do calendário escolar da rede municipal; Garantir o direito constitucional à educação básica de qualidade para todos os estudantes; Suprir a carência temporária de profissionais do magistério em regência de classe; Promover a aprendizagem e o desenvolvimento pedagógico em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação no que tange à universalização do ensino e à melhoria dos índices de aprendizagem na rede municipal de Feira de Santana/BA.

Parágrafo único - Esta autorização ratifica os atos administrativos praticados e gera efeitos jurídicos e administrativos retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2026, sendo esta contratação até a conclusão do Concurso Público.

Feira de Santana, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO DE Nº 03/2026

1. **PROCESSO Nº 50332C/2022. FORNECEDOR:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE OAB-PE 786-B. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50332C/2022**, condenando a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 50529C/2022. FORNECEDOR:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE OAB-PE 786-B. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50529C/2022**, condenando a : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.